

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023
(Processo Administrativo n° 68/2023)

OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 23.109.142/0001-97, Inscrição Estadual sob n° 907.035.08.55, sediada na Rua Piraí do Sul, 39 - Bairro Paloma em Colombo-PR, CEP 83410-310, vem respeitosamente e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos termos do Edital, combinado com o a lei 8.666/1993 e Lei Federal n° 10.520/2002, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão deste pregoeiro no certame PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023, registrada em ata, que declarou a empresa TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, equivocadamente, declarada vencedora do presente certame, pelas razões abaixo descritas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Antes de se adentrar no mérito do recurso, necessário frisar que a apresentação do mesmo está de acordo com o estabelecido na Lei Federal n° 10.520/2002, art. 4°, XVII, que indica o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

Tendo em vista que a aceitação da intenção de recurso ocorreu em 07/12/2023, a contagem do prazo recursal tem seu termo final às 23:59:59 do dia 12/12/2023.

Resta, portanto, tempestivo o presente recurso.

II – DO OBJETO DO RECURSO

O objetivo do presente recurso é demonstrar que a habilitação da empresa TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, com CNPJ sob n.o 38.423.897/0001-39, em que pese o conhecimento e o costumeiro acerto do D. Pregoeiro e de sua equipe técnica, se deu de forma equivocada, vez que constatou-se que a empresa recorrida **deixou de comprovar a utilização de API Oficial do WhatsApp** através de seus atestados de capacidade técnica, como será demonstrado adiante, o que impede a contratação da empresa por **não ter apresentado documentação conforme item 8.2.4.1 do edital**, devendo tal julgamento ser retificado, vez que sua manutenção comprometerá a própria execução do contrato a ser firmado, produzindo substancial risco de lesão aos interesses do CREMERJ.

III – DOS FATOS

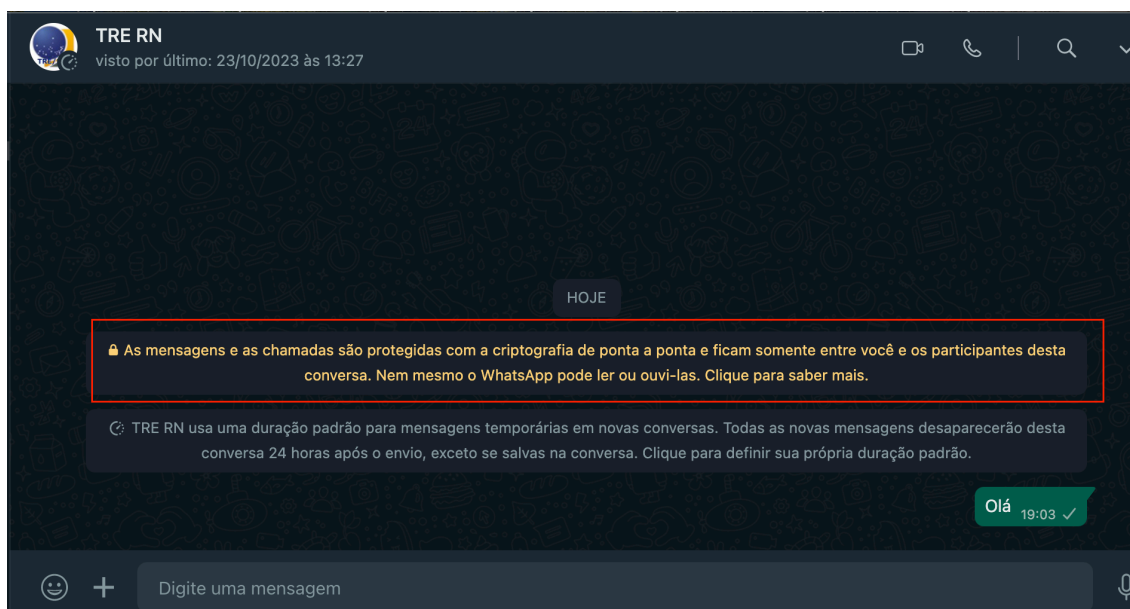
O edital em tela versa em seu item 6.6 que será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Pois bem, na documentação de habilitação, item 8.2.4 Qualificação Técnica, sub-item 8.2.4.1 exige a comprovação de aptidão técnica de bens similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação. Como as especificações técnicas, do serviço a ser prestado, exige em seu item 7.2.2 a utilização da API Oficial do WhatsApp, seria de se esperar que a recorrida apresentasse atestados de capacidade técnica que comprovassem que já instalaram um sistema que utilize a API Oficial do WhatsApp, **o que não aconteceu**. Os atestados apresentados, tanto do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, quanto o atestado da Prefeitura Municipal de Araucária, apresentam em seus textos menções ao WhatsApp Business e não à API conforme seria de se esperar.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT 28/2023
(PAE 7299/2023)

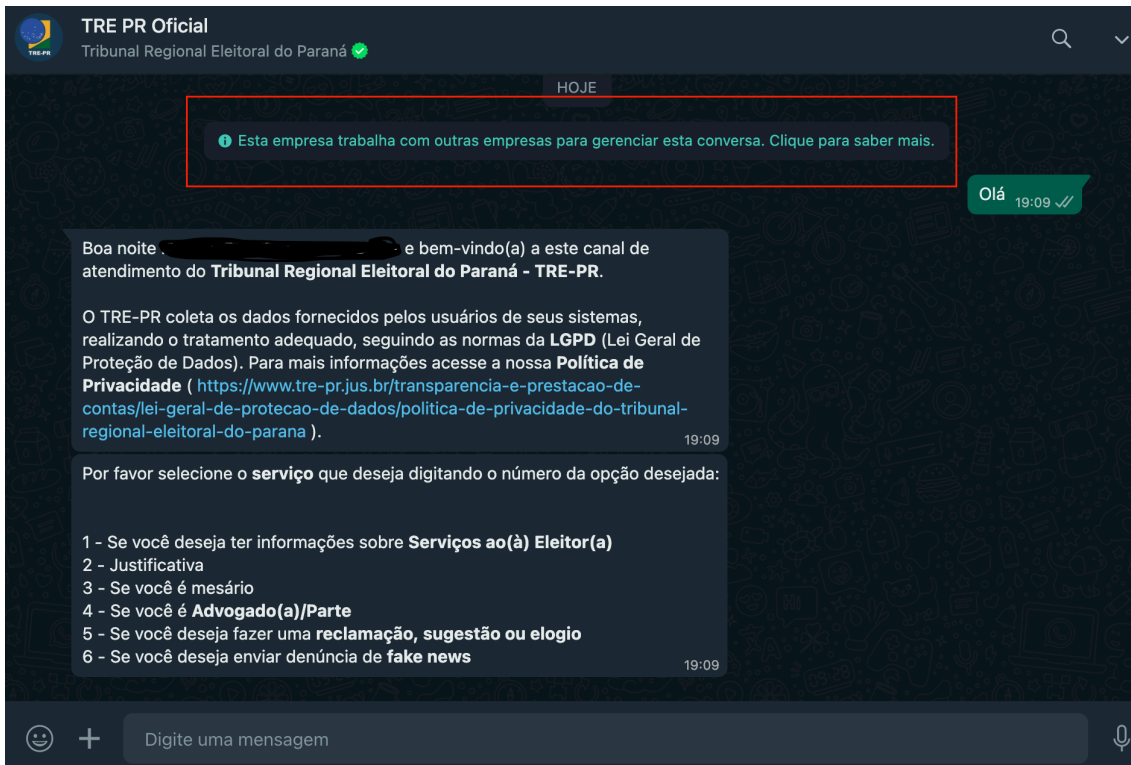
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- TRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290, atesta, para os devidos fins, que a empresa TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 38.423.897/0001-39, estabelecida à SQS 111 Bloco A 504 Brasília – DF – CEP: 70374-010, contratada por este Tribunal através da realização do Pregão Eletrônico nº 37/2022-TRE/RN (PAE nº 3415/2022) prestou os serviços continuados omni channel em nuvem para comunicação com redes sociais, aplicativos de mensagens diversos e WhatsApp Business, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico no 37/2022-TRE/RN

Tal comprovação da NÃO UTILIZAÇÃO da API Oficial do WhatsApp pode ser verificada pela mensagem de alerta apresentada no início da conversa pelo próprio WhatsApp conforme print abaixo:



Verificação realizada no número de WhatsApp do TER-RN nº (84) 3654-5050

O texto do WhatsApp Business que NÃO é API diz que as mensagens são “criptografadas de ponta a ponta” conforme print acima, enquanto a mensagem de alerta que comprova a utilização da API OFICIAL alerta que “a empresa trabalha com empresas terceiras”, conforme print abaixo:



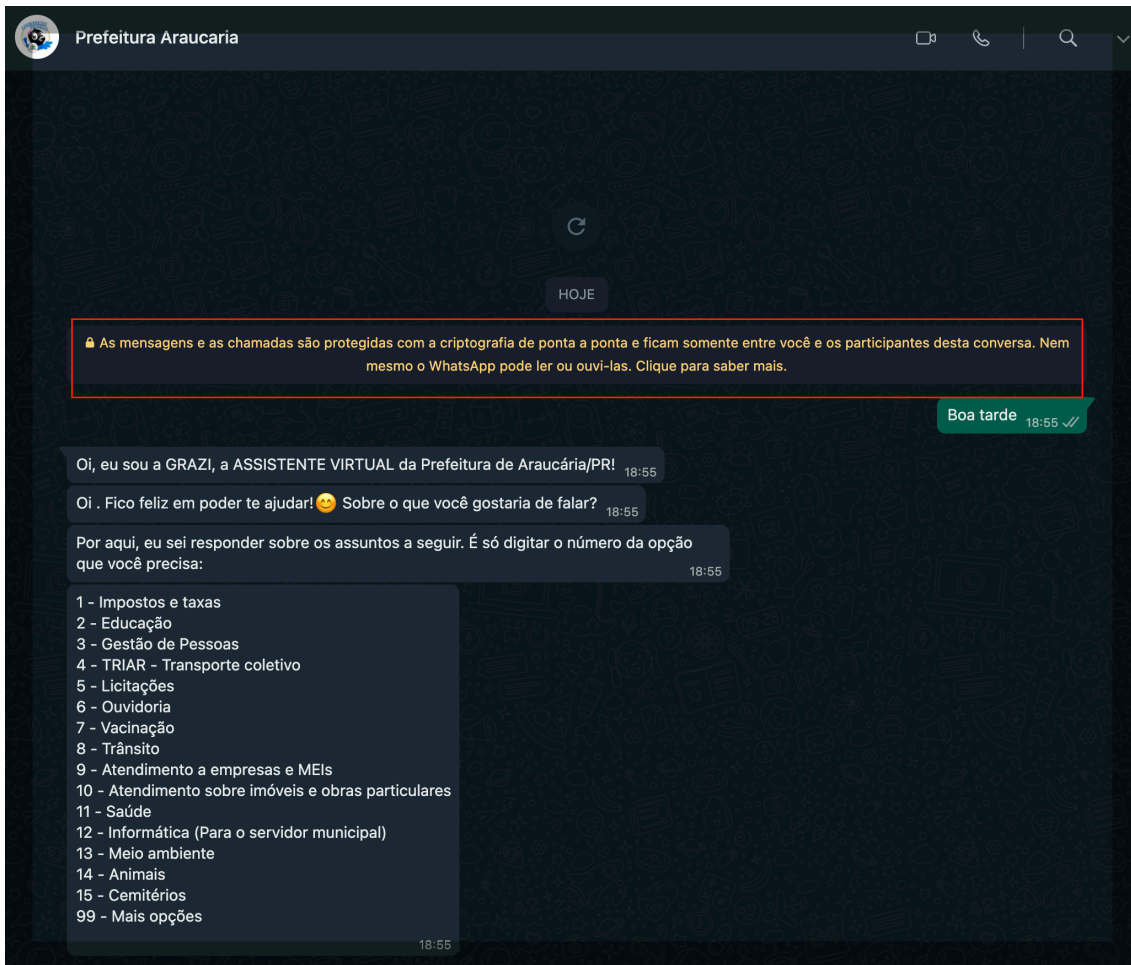
Da mesma forma ocorre com a Prefeitura de Araucária



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, estabelecida na SQS 111 Bloco A APT 504 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70374-010, CNPJ 38.423.897/0001-39, foi nossa fornecedora de serviços de disponibilização de solução tecnológica para gestão do atendimento automatizado e multicanal, dos serviços de WhatsApp (WhatsApp Business API), Facebook Messenger (ferramenta de mensagem direta do Facebook) e Chatbot, sendo 150 licenças de acesso simultâneo com até 8100 atendimentos mensais, ativação e treinamento de uso da ferramenta para as áreas de atendimento.

3-37-03100-03
<https://c.ateando.net/p6386/c03b7cc>



Verificação realizada no número de WhatsApp do TER-RN nº (41) 3614-1400

Isso comprova que a empresa TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, **não entregou**, aos clientes dos atestados de capacidade técnica, a API Oficial do WhatsApp através de qualquer BSP, parceiro homologado da Meta, portanto deixando de comprovar sua aptidão técnica e por este motivo precisa ser desclassificada, por não atender exigência explícita de documentação comprobatória conforme item 8.2.4.1 do edital.

Cabe alertar que o risco de utilizar a API não oficial do WhatsApp expõe o CREMERJ a interrupções indesejadas do serviço, dependência de um aparelho telefônico para registro do número, impossibilidade de utilização de mensagens com botão, risco de banimento do número, impossibilidade de obter uma conta verificada com selo de conta oficial além de estar incorrendo em violação grave aos termos de uso do WhatsApp.

III – REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer-se que: essa respeitável Comissão de Licitação que diante de todo o exposto acima, por falta de documentação, reconsidere seus atos de classificação e julgamento, reconheça e declare a efetiva DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e, conseqüentemente, prosseguindo-se com a análise das demais propostas. Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Curitiba/PR, 12 de dezembro de 2023.



Marcos dos Reis Proença
OmniCentral Tecnologia Ltda